



PL 591/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/2023.

Trata-se de Projeto de Lei 591/2023, de iniciativa dos Nobres Vereadores Luana Alves, João Ananias, Manoel Del Rio e Luna Zarattini, que "institui a Política Municipal de Atenção Integral à Orfandade do Município de São Paulo e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "este PL é fruto das escutas, diálogos e reflexões da Frente Parlamentar da Orfandade e Direitos, em que se reuniram diversos movimentos sociais pertencentes à Coalizão Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente em Situação de Orfandade. Estabelecemos o compromisso com políticas de proteção e cuidados à orfandade como um todo, mantendo a compreensão sobre as especificidades de grupos distintos, como feminicídio, catástrofe e pandemia."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a proposta estabelece a Política Municipal de Atenção Integral à Orfandade, que visa garantir a proteção e o cuidado de crianças e adolescentes em situação de orfandade no município de São Paulo. Essa política se estrutura em torno de diversos princípios e diretrizes.

Os princípios incluem o direito ao luto, à preservação da ancestralidade, à participação em processos decisórios e à proteção contra todas as formas de violência. A política reconhece a orfandade na infância e adolescência como uma violação de direitos que exige a atuação integrada do poder público, promovendo o direito à convivência familiar e comunitária e assegurando a corresponsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade civil.

As diretrizes da política incluem a identificação do óbito de progenitores ou responsáveis legais, a implementação de políticas públicas intersetoriais, a priorização do vínculo familiar através de benefícios e o atendimento prioritário em programas de amparo ao luto. A integração de esforços com outros entes federativos, a promoção do



PL 591/2023

enfrentamento ao preconceito e discriminação, e a viabilização do controle social dos direitos das crianças e adolescentes órfãos são também destacadas.

Entre os objetivos da política, destacam-se a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões, a gestão da informação para integração intersetorial, e a produção de conhecimento sobre a temática da orfandade.

A proposta prevê que o poder público promoverá políticas setoriais e intersetoriais de forma transversal e articulada, revisando e ampliando serviços conforme necessário. Serão implementadas ações conjuntas para elaboração de instrumentos que viabilizem a comunicação intersecretarial e o compartilhamento de informações sobre o atendimento de cada criança e adolescente em situação de orfandade.

A política de atenção à orfandade inclui a garantia do acesso a programas de transferência de renda e outros benefícios, assegurando orientação e acompanhamento para promover a segurança de sobrevivência e autonomia das famílias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá o papel de acompanhar e monitorar as ações dessa política.

Para assegurar a proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes órfãos, a proposta inclui medidas específicas no campo da saúde e educação. O acesso universal à Rede de Atenção à Saúde é garantido, e são promovidos projetos de enfrentamento ao luto e problemas de saúde. Unidades de saúde e escolas devem notificar o Conselho Tutelar sobre casos de orfandade e planejar ações conjuntas para acompanhamento em saúde.

No campo da educação, o projeto assegura o acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, com abordagens pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos alunos. Políticas de geração de renda e empregabilidade serão promovidas para famílias de órfãos, incluindo cursos de qualificação profissional.

O projeto também prevê a proteção contra diversas formas de violência e exploração, estabelecendo protocolos integrados para o atendimento dessas violações. As despesas para a execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, e o Poder Executivo regulamentará a lei em até 120 dias após sua publicação.



PL 591/2023

Em resumo, a proposta estabelece uma política abrangente e integrada para proteger e amparar crianças e adolescentes em situação de orfandade, assegurando seus direitos e promovendo um desenvolvimento integral e digno no município de São Paulo.

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam bem mais proximidade com a matéria em estudo do que com esta Comissão de Administração Pública; naquilo que neste espectro cabe análise, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em